



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 662, DE 6 DE MAIO DE 2022.

Altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 550, de 17 de abril de 2017, que “dá nova redação à condição 5 (cinco) prevista nas observações constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 320, de 27 de dezembro de 2008, que ‘Institui a Revisão da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação dos Terrenos e Edificações no Município de Patos de Minas’.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 550, de 17 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A condição número 5 (cinco) prevista nas observações constantes do Anexo III, da Lei Complementar nº 320, de 27 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Observações [...]

(1) - [...].

(2) - [...].

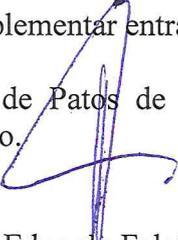
(3) - [...].

(4) - [...].

(5) Será liberado um dos afastamentos laterais no 1º pavimento até a altura de 5,00 metros, podendo esse afastamento liberado ser utilizado como área coberta no primeiro pavimento e como área de serviços e/ou área privativa descoberta no segundo pavimento. As dependências de serviços e garagens são liberadas de afastamento lateral e de fundo até a altura de 5,00 m.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 6 de maio de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.


Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal